



LIGHT S.A.
CNPJ Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.300.263.16-1
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIGHT S.A. REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.404/76.

1. Data, hora e local: 05 de novembro de 2015, às 14h30min, na sede da Light S.A. (“Light” ou “Companhia”), na Av. Marechal Floriano nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. Convocação: A Assembleia foi regularmente convocada através da publicação do Edital de Convocação nas edições de 21, 22 e 23 de outubro de 2015, nas páginas 5, 5 e 10, respectivamente, do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas páginas A-3, em todos os dias, do Jornal do Commercio, Edição Nacional.

3. Presenças e Quórum: A Assembleia foi instalada com a presença dos acionistas representando 80,73% (oitenta inteiros e setenta e três por cento) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, constatando-se, desta forma, a existência de quórum para instalação da Assembleia. Presente, ainda, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores, João Batista Zolini Carneiro.

4. Composição da Mesa: João Batista Zolini Carneiro, Presidente da Mesa. Escolhida a Sra. Cláudia de Moraes Santos para secretariar os trabalhos.

5. Ordem do Dia: Eleição de um membro titular e seu respectivo suplente para compor o Conselho de Administração.

6. Leitura de documentos e recebimento de votos:

6.1. Encontravam-se sobre a Mesa os documentos relativos à Ordem do Dia, tendo sido dispensada, pela unanimidade dos acionistas votantes, a leitura dos mesmos, uma vez que o seu conteúdo é do inteiro conhecimento dos acionistas presentes; e,

6.2. As declarações de voto foram recebidas, numeradas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos da alínea “a” do §1º do artigo 130 da Lei 6.404/76.

7. Deliberações:

7.1. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

7.2. Os acionistas elegeram, em votação em separado, por abstenção de 12,77% (doze inteiros e setenta e sete por cento), voto contra de 4,37 (quatro inteiros e trinta e sete por cento) e voto a favor de 11,47% (onze inteiros e quarenta e sete por cento), nos termos do artigo 141, §4º, I, da Lei nº 6.404/76, por indicação do acionista BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, para membro efetivo, o Sr. André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 200106148-0, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF

sob o nº 071.918.857-18, com domicílio no Rio de Janeiro, RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP 20.031-917, para cumprir o prazo remanescente do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2016. Por falta de indicação dos acionistas presentes, não houve eleição do Conselheiro de Administração suplente.

Os acionistas controladores da Companhia, representando 52,23% (cinquenta e dois inteiros e treze por cento), não participaram da votação.

O acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimentos de Ações, acompanhando pelo acionista Victor Adler, registraram o voto contra e protesto, o qual segue anexo a presente ata.

Foram apresentados, na forma do disposto no “caput” do artigo 3º e no seu §2º da Instrução nº 367, de 29 de maio de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários, as respectivas cópias das declarações de desimpedimento e dos currículos dos Conselheiros eleitos, efetivos e suplentes, ficando os citados documentos arquivados na sede da Companhia. Os Conselheiros eleitos também foram dispensados das condições listadas nos incisos I e II, §3º, do artigo 147, da Lei das S.A. Para efeitos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, são considerados Conselheiros Independentes o membro efetivo, Sr. **Silvio Artur Meira Starling** e o seu respectivo suplente, Sr. **Eduardo Maculan Vincentini**, bem como o Conselheiro efetivo, Sr. **André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes**.

O Conselheiro efetivo, ora eleito, declara estar totalmente desimpedido para o exercício das funções de membro do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Desta forma, o Conselho de Administração da Companhia ficou assim composto: **a)** como efetivo o Sr. Nelson José Hubner Moreira e seu suplente o Sr. Samy Kopit Moscovitch; **b)** como efetivo o Sr. Marco Antônio de Rezende Teixeira e seu suplente o Sr. Rogério Sobreira Bezerra; **c)** como efetivo o Sr. Marcello Lignani Siqueira e seu suplente o Sr. Daniel Batista da Silva Júnior; **d)** como efetivo o Sr. Marcelo Pedreira Oliveira e seu suplente o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior; **e)** como efetivo o Sr. Fernando Henrique Schüffner Neto e seu suplente o Sr. Eduardo Henrique Campolina Franco; **f)** como efetivo o Sr. Giles Carriconde Azevedo e seu suplente o Sr. César Vaz de Melo Fernandes; **g)** como efetivo a Sra. Ana Marta Horta Veloso e seu suplente, o Sr. José Augusto Gomes Campos; **h)** como efetivo o Sr. Marcos Ricardo Lot e seu suplente o Sr. Edson Rogério da Costa; **i)** como efetivo o Sr. Silvio Artur Meira Starling e seu suplente o Sr. Eduardo Maculan Vincentini; **j)** como efetivo da vaga de representante dos empregados o Sr. Carlos Alberto da Cruz e seu suplente, o Sr. Magno dos Santos Filho; e, **k)** como efetivo o Sr. André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, secretária, e por todos os acionistas presentes.

João Batista Zolini Carneiro
Presidente da Mesa

Cláudia de Moraes Santos
Secretária da Mesa

Acionistas Presentes:

Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, rep/ Carlos Henrique Cordeiro Finholdt

Luce Empreendimentos e Participações S.A., rep/ Carlos Henrique Cordeiro Finholdt

RME – Rio Minas Energia Participações S.A., rep/ Carlos Henrique Cordeiro Finholdt,
Cláudia de Moraes Santos, Paula Regina Novello Cury e Thays Barbosa Raposo

BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EMERGING MARKETS EQUITIES FUND
FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.
NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND
OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD
STAR FUNDS

Rep/ Administrado pelo J.P.MORGAN S.A. Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários, p.p.
Sra. Talita Car Vidotto

ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND
ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC
ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC
ADVANCED SERIES TRUST - AST FI PYRAMIS QUANTITATIVE PORTFOLIO
ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO
ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY
PORTFOLIO
ADVISORS INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO
ALASKA PERMANENT FUND
ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST
BP PENSION FUND
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD
CATERPILLAR INVESTMENT TRUST
CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND
CAUSEWAY EMERGING MARKETS GROUP TRUST
CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND
CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST
CF DV ACWI EX-U.S. IMI FUND
CIBC LATIN AMERICAN FUND
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CORNELL UNIVERSITY
EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS -
EMERGING MARKETS EQUITY FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND B
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII

ENSIGN PEAK ADVISORS, INC
FIDELITY INTERNATIONAL DISCIPLINED EQUITY FUND
FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND
FRANCISCAN ALLIANCE, INC
GLOBAL ADVANTAGE FUNDS - EMERGING MARKETS HIGH VALUE TEILFONDS
GLOBAL X SUPERDIVIDEND EMERGING MARKETS ETF
GLOBAL X SUPERDIVIDEND ETF
GLOBEFLEX EMERGING MARKETS SMALL CAP, L.P.
GMO EMERGING MARKETS EQUITY FUND, A SUB FUND OF GMO FUNDS PLC
GMO GLOBAL REAL RETURN (UCITS) FUND, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC
GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST
ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL-CAP ETF
JOHN DEERE PENSION TRUST
LATTICE GLOBAL SMALL CAP STRATEGY ETF
LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST
LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND, L.P.
LSV EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, LP
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
MARKET VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF
MARYLAND STATE RETIREMENT & PENSION SYSTEM
MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL
MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN
NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST
NORGES BANK
NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET
INDEX FUND - LENDING
NTGI-QM COMMON EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX FUND - LENDING
ONTARIO PUBLIC SERVICE EMPLOYEES UNION PENSION TRUST FUND
PIMCO DIVIDEND AND INCOME BUILDER FUND
PIMCO DIVIDEND EMERGING MARKETS EQUITY SECTOR FUND LLC
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO BALANCED INCOME FUND
PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC
PIMCO GLOBAL DIVIDEND PORTFOLIO
PYRAMIS EMERGING MARKETS EQUITY SMALL CAP COMMINGLED POOL
PYRAMIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS
PYRAMIS SELECT EMERGING MARKETS EQUITY TRUST
ROBECO EMERGING CONSERVATIVE EQUITIES DST
ROTHKO EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY FUND, L.P.
SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
SSGA ACTIVE EMERGING MARKETS SMALL CAP SECURITIES LENDING QIB COMMON

TRUST FUND

STATE OF OREGON

STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST

STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS

STATE STREET BTC INV FD F TAX EXEMPT RET PLANS - MSCI EM MKTS SMALL CAP INDEX SEC LENDING FD

STATE STREET GA MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND

TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS

TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS

THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM

THE GMO EMERGING MARKETS FUND

THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE

THE NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST

THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD

TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD.RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE EQUITY FUND

UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS

VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX

VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS

VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM

WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD

WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD

WISDOMTREE EMERGING MARKETS CONSUMER GROWTH FUND

WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND

Rep/ Citibank N.A., p.p. Sra. Talita Car Vidotto

BEST INVESTMENT CORPORATION

ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS

Rep/ HSBC CTVM S.A., p.p. Sra. Talita Car Vidotto

ELLIOTT ASSOCIATES LP

PEMBROKE WAY, LLC

Rep/ Banco Itaú Unibanco S.A., p.p. Sra. Talita Car Vidotto

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, p.p. Sr. Alfredo de Carvalho Filho

Tempo Capital Principal Fundo de Investimentos de Ações e Victor Adler, p.p. Sra. Thais de Macedo Limani

Mariana da Silva Rocha

Domênica Eisenstein Noronha

PROTESTO DE TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES e VICTOR ADLER (em conjunto "Acionistas") apresentado à Mesa da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da LIGHT S.A. ("Companhia"), realizada em 05 de novembro de 2015, às 14h30.

1. Pelo presente, os Acionistas consignam seu protesto a fim de que não seja conhecido o voto apresentado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") em eleição do Conselho de Administração em separado, destinada aos acionistas minoritários da Companhia, conforme prevê o artigo 141, §4º, da Lei. 6.404 de 1976.
2. O maior acionista da Companhia, qual seja, Cemig S.A., controlada pelo Estado de Minas Gerais, é parte ligada ao BNDES, uma vez que firmaram, entre si, contratos de empréstimos e financiamentos. Tal fator torna o BNDES impedido de exercer a função de acionista minoritário com representatividade junto ao Conselho de Administração, justamente por ser parte ligada aos negócios do acionista majoritário Companhia (empréstimos e financiamentos diretos).
3. Além disso, o BNDES possui contratos de empréstimos e financiamentos com a própria Companhia, o que mais uma vez o torna inapto para participar de eleição em separado, por desvirtuar a função primordial de referida eleição: o interesse dos minoritários.
4. Não bastasse o acima narrado, consubstancia-se o fato de que o Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil") é listado no Formulário de Referência de 2015 da Companhia como seu controlador indireto. Ambos BNDES e Banco do Brasil são controlados pelo mesmo controlador, qual seja, a União.
5. A eleição de administradores em eleições realizadas em separado foi um mecanismo criado pela legislação societária para garantir ao investidor minoritário representatividade no Conselho de Administração da Companhia, assim evitando que estes fiquem reféns das deliberações dos controladores. Desta forma, a tentativa por parte do BNDES de participar da votação em separado põe em risco a proteção legal ao minoritário, pois, conforme anteriormente relatado, trata-se de entidade controlada pelo controlador indireto da Companhia.
6. Este é o entendimento da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme item 6.1.4 do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº01/2013:

"Ressalta-se que o Colegiado da CVM confirmou, por mais de uma vez, em processos sancionadores, que entidades sobre as quais o controlador da companhia tem uma influência determinante não podem participar da eleição em separado de membros do conselho fiscal prevista no artigo 161, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, seja na vaga dos preferencialistas, seja na vaga dos minoritários."

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

7. Referido Ofício traz ainda o seguinte:

“A SEP compreende que o entendimento firmado no voto do Presidente Relator Marcelo Trindade no PAS CVM nº 07/05 (vide item 6.1.4) também se aplica nas eleições de membros para o conselho de administração de que tratam os artigos 141, parágrafos 4º e 5º, e 239 da Lei nº 6.404/76.”

8. E, por fim:

“A prerrogativa de eleição de membros do conselho de administração estabelecida nesses dispositivos pertence a acionistas minoritários ou preferencialistas cuja vontade não pode ser determinada, de forma direta ou indireta, pelo acionista controlador ou por entidades em que ele, direta ou indiretamente, exerça influência determinante.”

9. Importante ressaltar que a Companhia pertence ao Novo Mercado da BM&F Bovespa, seção destinada àqueles que adotam o mais avançado nível de governança corporativa. Conhecer o voto do BNDES em eleição em separado, a fim de eleger conselheiro de administração, vai a desencontre com o padrão de governança a que a Companhia está submetida.

10. Assim sendo, requer que o Sr. Presidente da Mesa da AGE, de acordo com o Ofício Circular SEP CVM 02/2015, reconhecendo o impedimento de BNDES, não receba seu voto na eleição em separado do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.

Thais de Macedo Limani
TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
pp. Thais de Macedo Limani

Thais de Macedo Limani
VICTOR ADLER
pp. Thais de Macedo Limani

Handwritten initials and signatures in the bottom right corner, including 'MR' and 'JMR'.